



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2013

DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
COMPLEMENTARES Nº 57, DE 22 DE DEZEMBRO DE
2008, Nº 67, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008, Nº 68,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. O inciso III do parágrafo único do artigo 31 da LC-57/2008, alterado pelo Lei Complementar nº 67/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31.

Parágrafo único.

III - para as unidades cadastrais imobiliárias sem débito de exercícios anteriores o desconto de que trata o inciso I será de 15 % (quinze por cento), podendo ser ampliado para até 50 % (cinquenta por cento) por Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. O item 7 – **Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres** do artigo 47 da LC-57/2008, passa a ter a seguinte lista de serviços:

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;

7.04 – Demolição;

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço;
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres;
- 7.08 – Calafetação;
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres;
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos;
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;
- 7.14 – Nihil;
- 7.15 – Nihil;
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres;
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres;
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres;
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo;
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais;
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres;

Art. 3º. O artigo 73 da LC-57/2008, alterado pelo Lei Complementar nº 67/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será calculado de acordo com as alíquotas constantes no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A pessoa jurídica estabelecida no município de Silva Jardim, não optante pelo SIMPLES NACIONAL, será beneficiada com a redução de 1 (hum) ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 4º. O Anexo III de que trata o artigo 52 da Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008 – Código Tributário Municipal, passa a ser o seguinte:

ANEXO III

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

Serviços Prestados por Profissionais autônomos	UFISJ / Anual
De nível superior	2,0
De nível médio	1,0
De nível elementar	0,70

Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	% sobre Movimento Econômico Mensal.
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3
1.02 – Programação.	3
1.03 - Processamento de dados e congêneres.	3
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	3
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	3
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3
4.05 – Acupuntura.	3
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

mental.	3
4.10 – Nutrição.	3
4.11 – Obstetrícia.	3
4.12 – Odontologia.	3
4.13 – Ortóptica.	3
4.14 – Próteses sob encomenda.	3
4.15 – Psicanálise.	3
4.16 – Psicologia.	3
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
5.08 – Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	3
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3
7.04 – Demolição.	3
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3
7.08 – Calafetação.	3
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3
7.14 – Nihil.	
7.15 – Nihil.	
7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.	4
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3
9.03 – Guias de turismo.	3
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3
10.06 – Agenciamento marítimo.	3
10.07 – Agenciamento de notícias.	3
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	3
12.02 – Exibições cinematográficas.	3
12.03 – Espetáculos circenses.	3
12.04 – Programas de auditório.	3
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	3
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3
12.10 – Corridas e competições de animais.	3
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3
12.12 – Execução de música.	3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.02 – Assistência Técnica.	3
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	3
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	3
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	3
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	3
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	3
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	3
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	3
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	3
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	3
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	3
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	3
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	3
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	3
15.17 – emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	3
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	3
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	4
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	3
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	3
17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3
17.07 – Franquia (franchising).	3
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
17.10 – organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3
17.12 – Leilão e congêneres.	3
17.13 – Advocacia.	3
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3
17.15 – Auditoria.	3
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	3
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3
17.20 – Estatística.	3
17.21 – Cobrança em geral.	3
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	4
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

cadáveres.	3
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	3
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	3
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

Art. 5º. O artigo 191, e seu parágrafo único, da LC-57/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 191. *Cada unidade geradora de resíduos sólidos domiciliares - UGR receberá uma classificação específica, conforme a natureza do domicílio e a área construída, de acordo com as tabelas e faixas constantes do Anexo XV desta Lei.*

Parágrafo único. *Para cada faixa de UGR prevista no caput deste artigo corresponderá os valores-base da TRSD, em UFISJ por ano, de acordo com o Anexo XV desta Lei.*

Art. 6º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU passa a ser progressivo em razão do valor do imóvel, com base no inciso I do artigo 26 do CTM.

Parágrafo único. A alíquota progressiva será aplicada sobre o conjunto de bens imóveis de um mesmo sujeito passivo situados na zona urbana do município.

Art. 7º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 202 da LC-57/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º *A reclamação dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda, mencionará, obrigatoriamente, a situação ou o quantum que o reclamante reputar justo, assim como os elementos para sua aferição.*

§2º *O Secretário Municipal de Fazenda proferirá a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da reclamação.*

Art. 8º. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 203 da LC-57/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º *Havendo impugnação, esta será dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda, através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal.*

§2º *O Secretário Municipal de Fazenda proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de interposição da impugnação, concluindo, com simplicidade e clareza, pela procedência ou não seu objeto, definindo expressamente os seus efeitos.*

Art. 9º. A tabela B do Anexo I de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008 – Código Tributário Municipal, passa a ser o seguinte:

TABELA B

TABELA DE ALÍQUOTAS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

Tipo de Imóvel	Faixa de Valor Venal	Alíquota
Unidade não residencial	Até 1000 UFISJ	0,7 %
	Acima de 1000 UFISJ	0,8 %



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

Unidade residencial	Até 1000 UFISJ	0,5 %
	Maior que 1000 até 2000 UFISJ	0,6 %
	Acima de 2000 UFISJ	0,7 %
Imóvel não edificado	Até 500 UFISJ	1,5 %
	Maior que 500 até 1000 UFISJ	2,0 %
	Acima de 1000 UFISJ	2,5 %
Imóvel não edificado, com muro e calçada em toda a testada	Até 500 UFISJ	0,75 %
	Maior que 500 até 1000 UFISJ	1,0 %
	Acima de 1000 UFISJ	1,25 %

Art. 10. O artigo 194, e seus incisos I e II, da LC-57/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194. *A contribuição de melhoria e a contribuição de custeio dos serviços de iluminação pública serão cobradas pelo Município em decorrência:*

- I – do custo total de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada;*
- II – do custeio dos serviços de iluminação pública, tendo como limite o total da despesa realizada.*

Art. 11. O artigo 208 da LC-57/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208. *A contribuição será calculada mensalmente para os imóveis edificados e anualmente para os imóveis não edificados, de acordo com a tabela constante do Anexo XVI desta Lei.*

§1º Excluído.

§2º Revogado.

Art. 12. O artigo 209, e seus incisos I e II, da LC-57/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 209. *O período de incidência e do lançamento da contribuição ocorrerá:*

- I. juntamente com a emissão da fatura de consumo de energia elétrica emitida pela concessionária do serviço de energia elétrica ou;*
- II. no caso dos imóveis não edificados, com a incidência na mesma data do fato gerador do IPTU e o lançamento na emissão do documento de arrecadação municipal do IPTU.*

Art. 13. O artigo 210, e seus incisos I e II, da LC-57/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 210. *A contribuição será devida:*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

I – integral e mensalmente para os imóveis edificados;
II – integral e anualmente para os imóveis não edificados.

Art. 14. As taxas a seguir relacionadas *poderão ser reduzidas a 0 (zero) por Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

- a) Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade, de que trata o artigo 120 da LC-57/2008;
- b) Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte, de que trata o artigo 128 da LC-57/2008;
- c) Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico, de que trata o artigo 135 da LC-57/2008;
- d) Taxa de Fiscalização de Funcionamento em Horário Extraordinário, de que trata o artigo 150 da LC-57/2008.

Art. 15. O Anexo XVI da Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008 – Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar nº 67, de 13/11/2009, passa a ser o seguinte:

ANEXO XVI

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DISCRIMINAÇÃO	Valor da Contribuição (em UFISJ / Ano)
Imóveis não Edificados	0,5
Imóveis Edificados por classes de consumo / KWh	Valor da Contribuição (em UFISJ / Mês)
Residencial	
De 41 a 100	0,07
De 101 a 200	0,08
De 201 a 300	0,09
De 301 a 400	0,1
De 401 a 500	0,12
De 501 a 1.000	0,15
Acima de 1.000	0,18
Industrial	
Até 200	0,25
De 201 a 400	0,30
De 401 a 500	0,35
De 501 a 600	0,4
Acima de 600	0,45
Comercial	
Até 50	0,1
De 51 a 100	0,12
De 101 a 200	0,15



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

De 201 a 300	0,18
Acima de 300	0,2
Grupo A	
Até 6.000	0,5
De 6.001 a 16.000	0,6
Acima de 16.000	0,7

Art. 16. O Anexo XII de que trata o parágrafo único do artigo 170 da LC-57/2008 passa a ser o seguinte:

ANEXO XII

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES.

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade de UFISJ
1 - ANÁLISE DE PROJETOS:		
1.1 - Uni familiar	m ²	0,004
1.2 - Multifamiliar	m ²	0,004
1.3 - Comércio, Serviços e Indústria	m ²	0,003
1.4 - Demolição	m ²	0,002
1.5 - Fachadas e muros, marquise, coberturas, por metro linear	metro linear	0,002
1.6 - Redes de telefonia, eletricidade, gás, água, esgoto transmissão de dados e imagem.	metro linear	0,002
1.7 - Antena de telefonia celular e afins	projeto	3,0
2 - REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO:		
2.1 - Com área total de até 7.000,00 m ²	lote	0,45
2.2 - Com área 7.000m ² até 40.000,00 m ²	lote	0,24
2.3 - Com área acima de 40.000 m ²	lote	0,12
2.4 - Fracionamento, por fração	lote	0,45
2.5 - Arruamento	m ²	0,001
3 - LICENCIAMENTO DE OBRAS (por 12 meses):		
3.1 - Popular, até 70 m ²	m ²	0,01
3.2 - Uni familiar	m ²	0,016
3.3 - Multifamiliar	m ²	0,02
3.4 - Comércio, Serviços e Indústria,	m ²	0,01
3.5 - Demolição	m ²	0,01
3.6 - Fachadas e Muros, marquise, coberturas	metro linear	0,01
3.7 - Redes de telefonia, eletricidade, gás, água, esgoto transmissão de dados e imagem	metro linear	0,02
3.8 - Antena de telefonia celular e afins	unidade	4,50
4 - AVERBAÇÃO E HABITE-SE / ACEITE DE OBRAS:		
4.1 - Popular, até 70 m ²	m ²	0,01
4.2 - Unifamiliar	m ²	0,015
4.3 - Multifamiliar	m ²	0,02



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade de UFISJ
4.4 - Comércio, Serviços e Indústria, por m ²	m ²	0,03
4.5 - Redes de telefonia, eletricidade, gás, água, esgoto, transmissão de dados e imagem	metro linear	0,004
4.6 - Antena de telefonia celular e afins	unidade	4,5
5 - LEGALIZAÇÃO DE OBRAS:		
5.1 - Até 70,00m ²	m ²	0,02
5.2 - Unifamiliar	m ²	0,03
5.3 - Multifamiliar	m ²	0,03
5.4 - Comércio, Serviços e Indústria	m ²	0,03
5.5 - Antena de telefonia celular e afins, por unidade	unidade	12,0

Art. 17. A linha 2.39 do Anexo IV - TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO – de que trata o parágrafo único do artigo 110 da LC-57/2008 passa a ser a seguinte:

Discriminação de Atividades	UFISJ/Ano
2.39 – Laboratórios de análises clínicas, exames complementares, eletrocardiografia, encefalografia e abreugrafia Massagens e congêneres	2

Art. 18. A linha 22 do Anexo V - TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, SANITÁRIA – de que trata o parágrafo único do artigo 117 da LC-57/2008 passa a ser a seguinte:

Discriminação de Atividades	UFISJ/Ano
22 – Agroindústria e fabricação de produtos alimentícios	1,65

Art. 19. O artigo 13 e seu parágrafo único da LC-68/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - As ME's e EPP's terão, no primeiro exercício fiscal a partir da sua instalação, redução de 50 % (cinquenta por cento) do pagamento das seguintes taxas municipais:

- Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e de Funcionamento – Alvará;
- Taxa de expediente;
- Taxa de obra incidente sobre as instalações comerciais e industriais;
- Certidão negativa de débitos de IPTU e ISS.

Parágrafo Único – *A Taxa de Fiscalização Sanitária incidente sobre as Microempresas terá redução de 50% (cinquenta por cento) nos 02 (dois) primeiros exercícios fiscais a partir da sua instalação.*

Art. 20. O artigo 27 da LC-68/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ: 28.741.098/0001-57 Telefax : (22) 2668-1118

Art. 27 – *Ficam reduzidos a 0 (zero) no primeiro exercício fiscal, a 25% no segundo exercício fiscal e a 50% (cinquenta por cento) a partir do terceiro exercício fiscal, a contar da data da sua instalação, os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro das atividades econômicas constantes na Resolução n.º 58, de 27 de Abril de 2009 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.*

Art. 21. A alínea “b” do inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.569, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) redução de alíquota do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, limitada à alíquota mínima de 2% (dois por cento);

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, e revoga as disposições em contrário e com ela incompatíveis.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2013.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO